



PUBLICADO CONFORME ART. 87
DA LEI ORGÂNICA
EM: 16/08/2020

DECRETO N.º: 051/2020

"Decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Jacinto (MG), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO (MG), no uso de suas atribuições e deveres insculpidos na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal n.º: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);



Considerando que o Decreto Legislativo n.º: 06, de 2020, editado pelo Governo Federal, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

Considerando que o Decreto n.º: 47.891, de 2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus no âmbito de todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Município de Jacinto (MG) possui casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), aguardando resultados dos testes e contraprova;

Considerando, enfim, os impactos na saúde pública e socioeconômicos e financeiros decorrentes da emergência na saúde pública causados pelo agente Coronavírus no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, para fins de aplicação do disposto pelo artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no Município de Jacinto (MG), em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual n.º: 47.891, de 20 de março de 2020, bem como Decreto Legislativo n.º: 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º: 101, de 2000.

Art. 2º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Jacinto (MG), 16 (quinze) de julho de 2020.


Prefeito Municipal de Jacinto (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal
CPF: 904.516.276-87

Prefeitura Municipal de Jacinto. CNPJ: 18.349.910/0001-40.
Telefone: (33) 3723.1269; Rua. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar; Cep 39930-000.



Ofício n.º: 106/2020

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia

Remetente: Prefeitura Municipal de Jacinto (MG)
Gabinete do Prefeito

Ref.: Reconhecimento / homologação de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19

Jacinto (MG), 16 (desesseis) de Julho de 2020.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus,

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, valho-me do presente instrumento, na qualidade de Prefeito Municipal de Jacinto (MG) e em considerando os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de COVID-19, para **ENCAMINHAR** o Decreto Municipal n.º: 51 de julho de 2020, que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Jacinto (MG), a fim de que o mesmo seja avaliado e devidamente reconhecido / homologado / ratificado, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º: 101, de 2000.

Como sabido e consabido por esta Renomada Casa, o Governo Federal, por intermédio do Decreto Legislativo n.º: 06, de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública e, na mesma linha de raciocínio, o Estado de Minas Gerais também o fez, por intermédio do Decreto

**Prefeitura Municipal de Jacinto. CNPJ: 18.349.910/0001-40.
Telefone: (33) 3723.1269; Rua. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar; Cep
39930-000.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized monogram or set of initials, is located in the bottom right corner of the page.



n.º: 47.891, de 2020, este último abrangendo todo o território do Estado de Minas Gerais.

Não obstante, o Município de Jacinto(MG) possui, atualmente, casos suspeitos do novo Coronavírus (COVID-19), aguardando resultados dos testes e contraprova, em conformidade com a recomendação externada pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, incorrendo em inequívoco impacto na saúde pública local.

Há que se registrar, por fim, o evidente embate socioeconômico e financeiro decorrente da emergência na saúde pública causada pelo agente Coronavírus no âmbito municipal, o que, por tudo isso, justifica o pleito ante a necessidade de eventuais restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a presente medida e solicitar a ratificação / reconhecimento dessa Casa Legislativa em caráter de urgência.

Atenciosamente.


Prefeito Municipal de Jacinto (MG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal
CPF: 904.516.276-87

**Prefeitura Municipal de Jacinto. CNPJ: 18.349.910/0001-40.
Telefone: (33) 3723.1269; Rua. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar; Cep
39930-000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

A Prefeitura Municipal de Jacinto vem por meio deste, homenagear o cidadão e Ex-Servidor Municipal, Sr. MILANEZ QUARESMA pelo seu falecimento precoce!

É uma grande tristeza para todos desta Administração o falecimento do Sr. Milanez, sobretudo, para os cidadãos de Jacinto que verdadeiramente o amavam!

Nenhuma palavra poderá descrever sobre esta lamentável perda, pois era a pedra angular de sua família, amigos, companheiros e colegas.

O Sr. Milanez parte deste mundo, porém, deixando nesta Terra os seus maiores tesouros, que são seus filhos, esposa, princípios, valores e amor. Tesouros estes que nenhuma ferrugem poderá acabar!

A morte existe há milhares de anos sobre esta Terra e mesmo assim nunca estamos preparados para perder alguém que amamos! Assim sendo, vale uma reflexão sobre o falecimento do Sr. Milanez:

“Aquele que teme a morte é um homem miserável, o homem fraco chama a morte para ele, o homem corajoso sempre fica a procura da morte. Já o homem sábio espera pela morte pacientemente, porém, o homem que crê no Grande Arquiteto Do Universo, por mais que ele morra, ainda assim viverá.” (Autor: K.: F.:)

Milanez nos ensinou que neste mundo estamos somente de passagem pré-agendada para um dia poder partir. Ensinou ainda que estamos aqui para sermos pessoas melhores, dando amor para o próximo!

Nossas mais sinceras condolências pela passagem do Sr. Milanez Quaresma deste Mundo para o Reino Celestial! Que o Pai Abraão e o Pai Celestial recolham em seus braços!!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MINAS GERAIS

CNPJ 18.349.910/0001-40 * FONE (033)3723-1187
AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 1º ANDAR, CENTRO

Decreto nº 0062/2020 de 20 de Agosto de 2020.

Decreta Luto Oficial por três dias pelo

Falecimento do senhor **Milanez Quaresma**

Valdenir Pereira da Silva Junior, Prefeito Municipal de Jacinto, Estado de Minas Gerais, no pleno uso de suas atribuições de competência da sua função, repousado na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, na forma da Lei etc...

Considerando que Jacinto conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento, ocorrido no dia de hoje, do senhor **Milanez Quaresma**.

Considerando que o extinto teve intensa participação na vida comercial de Jacinto, prestando serviço por muitos anos para esse Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica determinado Luto Oficial no Município de Jacinto-MG por 03 (três) dias do dia 20 de agosto de 2020 a 22 de agosto de 2020 pelo passamento do Senhor **Milanez Quaresma**.

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Valdenir Pereira da Silva Junior
Jacinto, 20 de Agosto de 2020.
CPF: 904316.278-67


Valdenir Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal